



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 323/2023.

AUTORIA: Ver. Jaido Oliveira.

EMENTA: Institui o segundo domingo do mês de setembro como o Dia Municipal do Diretor de Clube dos Desbravadores.

### PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO DIRETOR DE CLUBE DOS DESBRAVADORES - POSSIBILIDADE E LEGALIDADE - INTERESSE LOCAL - REGULAR TRAMITAÇÃO.

### 1 . RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Jaido Oliveira, que institui o segundo domingo do mês de setembro como o Dia Municipal do Diretor de Clube dos Desbravadores, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

Justifica o nobre vereador que a propositura tem como objetivo principal homenagear todos os diretores e ex-diretores que se doam e se doaram neste trabalho espiritual e social, tendo como papel fundamental o de conhecer a Jesus, servir e levar o Evangelho a todos.

Deliberado em 01/11/2023.

Distribuído para emissão de parecer em 06/11/2023.

É o relatório, passo a opinar.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que visa instituir o segundo domingo do mês de setembro como o Dia Municipal do Diretor de Clube dos Desbravadores, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

*Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I – regime jurídico dos servidores;*

*II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*





*IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

*In casu*, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo supracitadas.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 8º. Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, razão pela qual opina-se pela sua regular tramitação.

### **3 . CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 323/2023.

É o parecer.

Manaus, 14 de novembro de 2023.

Priscilla Botelho S. de Miranda  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Giovanna de Souza Moreira  
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2023.10000.10032.9.073979

Data 14/11/2023

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.073979**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE  
MIRANDA  
**Data** 14/11/2023

## **Destino**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA DESPACHO DO  
PROCURADOR-GERAL





## PROCURADORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº 323/2023.**

**AUTORIA: Ver. Jaildo Oliveira.**

**EMENTA: Institui o segundo domingo do mês de setembro como o Dia Municipal do Diretor de Clube dos Desbravadores.**

**INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho S. de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 14 de novembro de 2023.

**DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES**  
**Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2023.10000.10032.9.073979

Data 14/11/2023

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2023.10000.10032.9.073979

### Origem

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** AIRLA DE LIMA PINHEIRO  
**Data** 17/11/2023

### Destino

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

